



Governo do Município
Prefeitura de Piquet Carneiro – Ceará
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 096/2007, DE 07 DE MAIO DE 2007.

EMENTA:

O teto mínimo de vencimentos e salários para os servidores do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários BASE dos servidores em geral da Administração Municipal passa a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais por mês.

Art. 2º - A percepção dos valores de vencimentos e salários autorizados por esta lei exigem o comprometimento do mínimo de 40 (quarenta) horas trabalhadas por semana.

Parágrafo único – O não cumprimento das 40 (quarenta) horas implicará no pagamento proporcional das horas trabalhadas.

Art. 3º - A alteração dos vencimentos e salários autorizados por esta lei será devida a partir do mês de maio do corrente exercício, estando o serviço competente da Prefeitura autorizado a implantá-la imediatamente à sanção desta lei, observada a legislação pertinente aos dispêndios com pessoal.

Art. 4º - Os servidores que já percebiam, em qualquer cargo ou função, vencimento ou salário igual ou superior ao teto ora autorizados permanecerão com as respectivas remunerações sem qualquer alteração, até ulterior deliberação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 07 de maio de 2007.



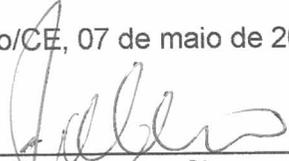
Francisco Pinheiro das Chagas
Prefeito do Município.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2007

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Francisco Pinheiro das Chagas, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a publicação da LEI MUNICIPAL nº 096/2007, de 07 de maio de 2007, que institui “**O teto mínimo de vencimentos e salários para os servidores do município, e dá outras providências**”, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, 07 de maio de 2007.



Francisco Pinheiro das Chagas
Prefeito Municipal